CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São partes neste instrumento:

De um lado

1. CONTRATANTE: ICASH CARD SOLUÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.231.988/0001-75 com sede na Rua ACSA1 1, Rua de Pedestre Se 3, 07, Conj. 02 Lote 06 A, nº S/N, Sala 02, Bairro Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas / TO, CEP 77.020-016, neste ato representada por seu/sua sócio(a) proprietário(a) Cleonice de Oliveira do Vale, brasileiro (a), solteiro (a), e portador do CPF de nº 016.647.991-84.

Do outro lado

2. CONTRATADO: PILLON BUCHLAND ASSESSORIA (KARLA PILLON BUCHLAND MONTEIRO DE LIMA), inscrita no CNPJ sob o n° 37.452.814/0001-77, com sede na Rua Pinto Guedes, de n° 140, Bairro Tijuca, na cidade de Rio de Janeiro/RJ e CEP 20.511-320, representada por seu/sua sócio(a) proprietário(a) Karla Pillon Buchland monteiro de Lima, brasileiro (a), casada (a) e portador do CPF de n° 016.692.597-73.

As partes devidamente identificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições aqui, em conformidade com os artigos 593 a 608 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 1a – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O CONTRATADO será responsável por prestar serviços à CONTRATANTE na função de promotor de vendas, com a finalidade de divulgar e intermediar a potenciais clientes interessados em adquirir os produtos e serviços ofertados pela CONTRATANTE.

Cláusula 2^a – Atribuições do CONTRATADO

- 2.1. O CONTRATADO compromete-se a receber, formalizar e encaminhar propostas de vendas realizadas, garantindo a organização e acompanhamento dos processos.
- 2.2. O CONTRATADO será responsável pela coleta de informações e documentos cadastrais de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na aquisição dos produtos e serviços da CONTRATANTE, zelando pela veracidade e integridade dos dados coletados.
- 2.3. O CONTRATADO deverá efetuar o controle, tratamento e processamento dos dados obtidos, sempre mediante autorização expressa dos clientes e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) e suas alterações posteriores.

Cláusula 3^a – Esclarecimentos aos Clientes

3.1. O CONTRATADO deverá prestar aos clientes todos os esclarecimentos e informações sobre as características dos produtos e serviços oferecidos, garantindo que as informações sejam apresentadas de forma objetiva, clara, precisa, completa e tempestiva.





- 3.2. Entre os dados que devem ser informados estão, mas não se limitam a:
- a) Taxas de serviço ou juros aplicáveis;
- b) Eventos de seguros incluídos;
- c) Prazos de vigência e condições contratuais;
- d) Tarifas e impostos incidentes;
- e) Custos e despesas que compõem a operação pretendida.
- 3.3. O CONTRATADO garantirá que os clientes tenham pleno acesso às informações permitidas para tomada de decisão, de modo a evitar dúvidas ou questionamentos posteriores.

Cláusula 4a – Responsabilidades Legais

- 4.1. O CONTRATADO declara ciência e compromisso em atuar em conformidade com as disposições da LGPD e demais legislações aplicáveis, garantindo a confidencialidade e a proteção dos dados dos clientes, evitando o uso indevido das informações coletadas.
- 4.2. O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de omissões, descumprimentos contratuais ou falhas na execução dos serviços prestados.

Cláusula 5^a – Autonomia e Responsabilidades do CONTRATADO

- 5.1. O CONTRATADO executará os serviços com total autonomia, sem vínculo empregatício com o CONTRATANTE, não havendo subordinação técnica, econômica ou hierárquica. Sua atuação será pautada pelo correto cumprimento do objeto deste contrato, observados os procedimentos adequados e o Código de Defesa do Consumidor.
- 5.2. Como prestador de serviços independentes, o CONTRATADO definirá livremente a forma de execução dos serviços pactuados neste instrumento.
- 5.3. O CONTRATADO, em razão de sua autonomia, poderá prestar serviços a quaisquer tomadores de sua escolha, sem necessidade de autorização da CONTRATANTE.
- 5.4. A gestão da jornada de trabalho é de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, que responderá por eventuais atrasos, prorrogações ou negligências.
- 5.5. Em caso de falhas ou defeitos nos serviços prestados, a relação comercial será regida pelas disposições previstas neste contrato e pelo Código Civil.
- 5.6. A CONTRATANTE não possui qualquer responsabilidade por contratações realizadas pelo CONTRATADO, incluindo alterações climáticas, contribuições trabalhistas ou benefícios.
- 5.7. O CONTRATADO será o único responsável pela gestão e contratação de seus colaboradores, isentando-se integralmente ao CONTRATANTE de todas as obrigações trabalhistas decorrentes.

Cláusula 6^a – Remuneração

6.1. O CONTRATADO será remunerado por meio de comissão sobre as vendas efetivamente concretizadas, conforme condições previstas pelo CONTRATANTE. O percentual da comissão poderá variar de acordo com as características específicas de cada produto ou serviço.





- 6.2. As comissões serão pagas semanalmente, às sextas-feiras, considerando os valores já recebidos pelas empresas e/ou instituições representadas pela CONTRATANTE.
- 6.3. A CONTRATANTE disponibilizará ao CONTRATADO relatórios detalhados contendo informações precisas sobre as vendas realizadas e as respectivas comissões devidas.

Parágrafo Único: Os remunerados não serão devidos em situações em que haja pendências, sejam sanáveis ou não, relacionadas às vendas realizadas pelo CONTRATADO.

Cláusula 7ª – Estorno da Remuneração

- 7.1. A remuneração paga ao CONTRATADO será passível de estorno em casos de cancelamento da venda, seja por decisão judicial ou qualquer outro motivo, que resulte em prejuízo à CONTRATANTE e invalide a transação realizada pelo CONTRATADO.
- 7.2. Em situações de cancelamento, contestação e/ou estorno realizado pelo CLIENTE, e não havendo resolução do problema, o CONTRATADO deverá devolver à CONTRATANTE o valor da comissão correspondente, caso já tenha sido recebida.

Cláusula 7^a – Responsabilidades das Partes

- 7.1. O CONTRATADO compromete-se a realizar as vendas e executar suas atividades em estrita conformidade com as normas, diretrizes e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE, garantindo o cumprimento dos padrões acordados.
- 7.2. A CONTRATANTE compromete-se a fornecer todo o suporte necessário ao CONTRATADO para facilitar a realização das vendas e o desempenho adequado de suas atividades.
- 7.3. O suporte oferecido pela CONTRATANTE incluirá, entre outros:
- a) Fornecimento de material informativo;
- b) Treinamento sobre os produtos e serviços disponibilizados;
- c) Orientações sobre técnicas de vendas;
- d) Acesso a informações atualizadas sobre produtos e condições comerciais;
- e) Suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados às vendas.
- 7.4. Ambas as partes, CONTRATADO e CONTRATANTE, comprometem-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados obtidos no exercício de suas funções, respeitando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018.

Cláusula 7^a – Responsabilidade pelo Uso de Sistemas e Softwares

- 7.1. O CONTRATADO compromete-se a utilizar os sistemas, usuários e senhas fornecidas pela CONTRATANTE exclusivamente para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto deste contrato, observadas as normas de segurança e confidencialidade condicionais.
- 7.2. O CONTRATADO será exclusivamente responsável pela guarda, uso adequado e proteção das credenciais fornecidas, incluindo a confidencialidade dos usuários e senhas. Qualquer uso indevido, compartilhamento não autorizado ou violação da segurança será de inteira responsabilidade do CONTRATADO.





- 7.3. O CONTRATADO obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer suspeita de uso não autorizado, tentativa de acesso indevido ou incidente de segurança que possa comprometer a integridade dos sistemas, usuários ou senhas fornecidas.
- 7.4. O descumprimento de quaisquer disposições desta cláusula poderá implicar na rescisão imediata do contrato por iniciativa da CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção de medidas legais cabíveis para acessórios de eventuais danos.

Cláusula 8^a – Responsabilidade por Infrações e Prejuízos

8.1. O CONTRATADO compromete-se a respeitar rigorosamente as normas e políticas determinantes pelo CONTRATANTE na oferta de seus produtos e serviços. Caso o CONTRATADO infrinja tais regras ou deixe de fornecer informações precisas e completas, permita a resolução de possíveis problemas decorrentes de sua conduta, ficará responsável, em caráter de coobrigação, por arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Na hipótese de prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE em decorrência das ações ou omissões do CONTRATADO, a coobrigação estende-se à reposição integral dos danos, incluindo financeiros, materiais, morais e de imagem. Em caso de não cumprimento, o CONTRATANTE poderá adotar medidas legais cabíveis, inclusive acionando judicialmente o CONTRATADO para o ressarcimento dos danos apurados.

Cláusula 9a – Uso da Marca e Logotipo

9.1 Fica expressamente vedado ao CONTRATADO o uso da marca e logotipo da empresa denominada aqui CONTRATANTE em qualquer tipo de fachada, ponto comercial ou espaço físico, sem a prévia autorização e celebração de contrato específico de autorização de uso da marca.

Cláusula 10^a – Uso de Material de Marketing

- 10.1 A CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a utilizar e divulgar o material de marketing fornecido pela empresa em suas redes sociais e outros canais de mídia, exclusivamente para fins de promoção dos produtos e serviços oferecidos pela CONTRATANTE.
- 10.2 O CONTRATADO compromete-se a utilizar o material de marketing de maneira ética, profissional e em estrita conformidade com as diretrizes e padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. Qualquer uso inadequado ou em desconformidade com esta cláusula poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Cláusula 11^a – Vigência

11.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá prazo **indeterminado**, podendo ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento, sem a necessidade de aviso prévio, respeitadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Cláusula 12^a – Disposições Gerais

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para resolver qualquer controvérsia decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por serem assim justos e contratados, as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.







Página de assinaturas

Cleonice Vale

Icash Card Soluções e Serviços Fina... Signatário

ponice /

Karla buchland 016.692.597-73

Karla 6

Signatário

HISTÓRICO

20 jun 2025 08:28:38



Cleonice de Oliveira do Vale criou este documento. (Empresa: Icash Card Soluções e Serviços Financeiros LTDA, CNPJ: 44.231.988/0001-75, Email: administrativo@icashcard.com.br, CPF: 016.647.991-84)

23 jun 2025 10:42:00



Karla p buchland (Email: karlakpillon@gmail.com, CPF: 016.692.597-73) visualizou este documento por meio do IP 177.12.49.115 localizado em Niterói - Rio de Janeiro - Brazil

23 jun 2025 10:42:08



Karla p buchland (Email: karlakpillon@gmail.com, CPF: 016.692.597-73) assinou este documento por meio do IP 177.12.49.115 localizado em Niterói - Rio de Janeiro - Brazil

20 jun 2025 08:28:39



Cleonice de Oliveira do Vale (Empresa: Icash Card Soluções e Serviços Financeiros LTDA, Email: administrativo@icashcard.com.br, CPF: 016.647.991-84) visualizou este documento por meio do IP 187.54.208.214 localizado em Brasília - Federal District - Brazil

20 jun 2025 08:28:42



Cleonice de Oliveira do Vale (Empresa: Icash Card Soluções e Serviços Financeiros LTDA, Email: administrativo@icashcard.com.br, CPF: 016.647.991-84) assinou este documento por meio do IP 187.54.208.214 localizado em Brasília - Federal District - Brazil



